



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



Parecer CGIM

Processo nº 9/2019-012

Pregão Presencial

Interessada: Prefeitura Municipal de Maracanã

Assunto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Integradas e Fundos Municipais.

RELATORA: Sra. **Rafaely Clécia Pereira Barroso**, responsável pelo Controle Interno do Município de MARACANÃ/PA, nomeada nos termos da **Portaria Municipal nº 100/2019**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo licitatório, **Pregão Presencial nº 9/2019-012**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaque:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ
CONTROLE INTERNO



Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis concomitantemente a Comissão Licitatória e seus representantes atinentes ao processo em pauta

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Integradas e Fundos Municipais.

Nos autos do processo constam: Solicitação de despesas nº 20181210001, 20181210002, 20181210003 e 20181210004, Termo de referência, Despacho ao setor de compras para providenciar pesquisa de preços, Cotações de Preços estimados, Mapa de preço médio, Declaração de adequação orçamentaria e financeira, Autorização de abertura de processo, Portaria nº 083/2019-GAB/PMM – Nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio, Autuação, minuta do edital e seus anexos, despacho a assessoria jurídica para análise de minuta, Parecer jurídico, Edital e seus anexos, Publicações nos jornais DOU, IOEPA e Jornal Diário do Pará. A sessão foi aberta no dia 14 de junho de 2019 as 08h30min horas na sala de licitações e suspensa para reabertura para o dia 18 de junho de 2019 as 09h00min horas. Registrado a presença de 02 (duas) empresas licitantes: DIST. DE ARTIGOS DE ARMARINHO NORTE SUL LTDA e BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, conforme lista de presença, documentos que compõem o Credenciamento, Proposta de preços, Documentos de habilitação jurídica,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



Relativos à regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação técnica, Regularidade Econômico-financeira, Ata de realização de sessão e Termo de adjudicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A modalidade adotada encontra-se fundamentada na Lei 8.666/93, art.15, II e Decreto Federal 3.931/01, art. 3º, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/13, art. 3º, IV e Lei nº 10.520/02.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos necessários à elaboração do certame. Foram seguidas as etapas normativas pertinentes ao processo. Segue o feito.

CONCLUSÃO

A responsável pelo Controle Interno do Município de Maracanã-Pará DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação no processo licitatório em tela. Que não foram detectadas irregularidades, e que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado. Deste modo, manifesta-se FAVORÁVEL ao certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicável da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Maracanã/PA, 21 de Junho de 2019.

Rafaely Clécia Pereira Barroso
Coordenadora do Controle Interno